



PREFEITURA DE HORIZONTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS
HÍDRICOS

RESPOSTA AO RECURSO – KG CONSTRUÇÕES LTDA
CONCORRÊNCIA Nº 2025.06.23.1

INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de responder ao recurso administrativo impetrado pela KG CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.922.543/0001-10, referente à Concorrência acima, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DO EMPREENDEDOR HORIZONTINO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

DO QUESTIONAMENTO

A impetrante alega que a habilitação da empresa MAP CONSTRUÇÕES LTDA, que se deu através do aceite de atestados de capacidade técnica para a comprovação da qualificação técnica exigida no edital, é improcedente.

Em sua impugnação, a empresa recorrente argumenta que “atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa de direito privado” não seriam suficientes para atender às exigências do edital.

A alegação da impetrante para esse fato é que a emissão isolada de atestados de capacidade técnica, sem o devido registro no CREA, torna do documento vulnerável a possíveis fraudes.

DA RESPOSTA

O edital da respectiva licitação, nos itens d.1.2 e d.1.3 diz o seguinte:

d.1.2 – "Apresentar certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa licitante na condição de “contratada”, demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância requeridas."



d.1.3 – "Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's ou Certidões de Acervo Operacional – CAO's do tipo "com registro de atestado", haja vista a previsão do art. 58, parágrafo único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023."

O critério de qualificação técnico-operacional, conforme previsto no art. 67 da Lei 14.133/2021, destina-se a comprovar que a empresa (e não seus profissionais individualmente) possui experiência na execução do objeto licitado.

Cabe destacar que a exigência de apresentação de CAT ou CAO com registro de atestado tem por objetivo fortalecer a comprovação da capacidade técnica, conferindo maior segurança e confiabilidade ao processo. Contudo, sua aplicação deve ser interpretada em harmonia com o conjunto das disposições editalícias, de modo a não restringir indevidamente a participação de licitantes que apresentem outros meios válidos de comprovação da experiência, conforme previsto no próprio item d.1.2 do edital.

O objetivo maior da exigência editalícia e da própria fase de habilitação é garantir que a empresa tenha efetiva capacidade para executar o objeto da licitação, e que essa capacidade seja comprovada de forma idônea e verificável.

Os atestados apresentados pela empresa MAP, ainda que não tenham sido convertidos em CATs ou CAOs com registro de atestado, demonstram indicativos de experiência prévia compatível com o objeto licitado e atendem, em essência, ao que se exige no item d.1.2 do edital.

Para assegurar a integridade do processo, foi solicitado a instauração de uma diligência, junto à empresa MAP, para assegurar a veracidade das informações declaradas nos atestados apresentados, e em respeito ao princípio da busca do interesse público, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa apresentasse alguma documentação complementar.

CONCLUSÃO

A empresa MAP apresentou, em resposta à diligência, o contrato de execução referente ao serviço registrado no atestado.

Do ponto de vista técnico, a apresentação do contrato de prestação de serviços, contendo objeto compatível, valor, prazo e assinatura das partes, é um documento idôneo para comprovar que a relação contratual efetivamente ocorreu.

J
B



O contrato, associado ao atestado emitido pelo contratante, constitui dupla comprovação, sendo considerado suficiente para inferir a veracidade da execução dos serviços.

Assim, encaminha-se os autos para manifestação definitiva, com a ressalva de que, sob a ótica técnica, a documentação complementar apresentada pode atingir o nível de comprovação necessário para validar o atestado inicialmente juntado.

Tais medidas se coadunam com o interesse público, pois visam garantir a habilitação de licitantes efetivamente aptos à execução contratual, sem prejuízo à competitividade do certame e sem comprometer a lisura e a qualidade da futura contratação.

É importante salientar essa medida é proporcional e razoável, não violando a competitividade, pois não impede a participação - apenas define critérios mais rigorosos para a pontuação, incentivando a qualificação técnica efetiva, amparada na Lei nº 14.133/21 Art. 67:

"A Administração exigirá dos licitantes, exclusivamente para os fins de qualificação técnica, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação."

Este entendimento visa assegurar o interesse público, garantir a seleção da proposta mais vantajosa e preservar a segurança e a integridade da contratação.

Horizonte – CE, 28 de novembro de 2025.


Artur Carneiro
Engenheiro Civil
CREA-CE 337559


Ricardo Dantas Sampaio
Secretaria de Infraestrutura,
Obras Públicas e Recursos Hídricos.
CPF: 357.724-83-09
01/11/2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

CONTRATANTE: TECHNOLIMP PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.119.122/0001-06, com sede na Avenida Engenheiro Humberto Monte, nº 2929, Bairro Pici Cidade de Fortaleza Ce, Estado do Ceará, neste ato representada por Raimundo Benício Bastos Neto, CPF nº CPF 424.032.863-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; E de outro lado:

CONTRATADA: MAP CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.756.178/0001-25, com sede na Rua Senador Almir Pinto, nº 55, CEP: 60.055-250, Bairro Centro, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na neste ato representada por sua representante legal a senhora Marilza Alves Pinto, CPF nº 242.002.393-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E PISO INDUSTRIAL DO GALPÃO DA INDÚSTRIA DE ENVASE DE ÁGUA MINERAL SANTA SOFIA, localizado a Rua Luiz Francisco Xavier, nº 85, Bairro São Bento, cidade Fortaleza -Ce, dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidas, obedecendo às normas e especificações técnicas, conforme relacionados na planilha orçamentária em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo para a execução dos serviços será de 01 de maio de 2023 e terminando 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por meio de aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 714.000,00 (setecentos e quatorze mil reais) da seguinte forma:

O pagamento será feito mediante apresentação de planilha de medições, com atestado de execução por profissional indicado pelo contratante, em até 30 (trinta) dias a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços na planilha descritos com qualidade, eficiência e dentro dos prazos acordados;
- Obedecer às normas técnicas e legais aplicáveis à execução dos serviços;
- Manter sigilo sobre todas as informações confidenciais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer as informações e condições necessárias para a execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- Comunicar prontamente qualquer fato que possa interferir na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO



O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) Imediatamente, por justa causa, caso haja descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-las a terceiros sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Fortaleza, 01 de Maio de 2023.

CONTRATANTE

Raimundo Benício Bastos Neto
Sócio Administrador

CONTRATADA

Marilza Alves Pinto
Sócia Administradora

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____